PREFEITURA DE TURIAÇU TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Decreto nº 08 de 09 de março de 2022..... 1
DECRETO Nº 009, DE 09 DE MARÇO DE 2022..... 3
PORTARIA Nº 011/2022..... 4
PORTARIA Nº 012/2022..... 5
PORTARIA Nº 013/2022..... 5
PORTARIA Nº 014/2022..... 5
PORTARIA Nº 016/2022..... 6
PORTARIA Nº 022/2022..... 6
PORTARIA Nº 015/2022..... 6
PORTARIA Nº 010/2022..... 7
PORTARIA Nº 20/2022..... 7
PORTARIA Nº 18/2022..... 7
PORTARIA Nº 19/2022..... 8
PORTARIA Nº 021/2022..... 8

Decreto nº 08 de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias para viagens e Adiantamentos para despesas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Turiaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este regulamento institui normas para a concessão de Diárias a fim de custear despesas de viagens e estadias, quando a serviço do município, para participação de eventos, de atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionadas com o serviço público.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º deste Regulamento dependem de prestação de contas e destinam-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, para cobrir gastos diários de viagens.

Art. 3º - O servidor, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando deixar de seguir

Página 1 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Art. 4º - O valor da diária, para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, por pessoa, será:

§ 1º - Para servidores efetivos e contratados e cargos não comissionados:

I - Capital e outros Estados R$ 150,00

II – Outros Municípios R$ 100,00

III – Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 100,00

§ 2º - Para servidores em cargos comissionados, Secretários, Assessores, Procuradores e Vice-Prefeito:

I - Capital e outros Estados R$ 200,00

II – Outros Municípios R$ 150,00

III – Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 150,00

§ 3º - Para o Prefeito:

I - Capital e outros Estados R$ 300,00

II – Outros Municípios R$ 200,00

III – Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 200,00

Art. 5º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente, depositado diretamente na conta do servidor beneficiado com a diária.

Art. 7º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas mediante a apresentação da Guia de Controle de Viagens e Deslocamentos e o respectivo Plano de Viagem devidamente preenchida pelo servidor indicado com a respectiva assinatura da Chefia imediata onde o servidor estiver lotado, bem como a aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Município, o servidor deverá apresentar relatório detalhado de resultados ao Secretário que autorizou. No caso de viagem de Treinamento ou Estudos, o relatório deverá ser enviado ao Órgão de Pessoal.

Parágrafo único - É obrigatória a apresentação para o Departamento de Contabilidade, após o término da viagem, do Plano de Viagem, contendo as seguintes informações: data e horário do início da viagem, data e horário do término da viagem, data e número do empenho e o valor correspondente às diárias recebidas.

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 9º - O adiantamento consiste na entrega de numerário ao Secretário Municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, o adiantamento é para suprimento de fundo.

Parágrafo único - O adiantamento de numerário a servidor somente ocorrerá no caso das despesas de pronto pagamento, entendidas como tal as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviços, ainda que exista dotação específica.

Art. 10º - A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, a unidade onde deverá ocorrer a despesa, o valor, o dispositivo legal, prazo de aplicação, local de destino e o fim a que se destina o adiantamento.

§ 1º - Os valores para suprimento de fundos serão repassados apenas para as secretarias abaixo indicadas, nos valores máximos aqui estabelecidos e preordenados da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças R$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social R$ 1.000,00

Página 2 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

Secretaria Municipal de Educação

R$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

R$ 1.000,00

Art. 11º - Não se fará adiantamento a titulares de Pastas ou Órgãos e servidores que não tenham prestado contas do adiantamento anterior, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do adiantamento.

Art. 12º - É obrigatória a prestação de contas do Adiantamento ao Departamento de Contabilidade, após o término do valor gasto nas despesas.

§ 1º - Na hipótese de não realizar a despesa, o responsável pelo adiantamento deverá proceder à devolução do numerário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após os 30 (trinta) dias que tem para realizar a despesa.

§ 2º - Quando não for procedida a prestação de contas, poderá à Secretaria Municipal de Administração determinar desconto em folha de pagamento do total do adiantamento e das diárias, ou a suspensão do servidor quando for o caso, até a efetiva liquidação pendente.

Art. 13º - A prestação de contas dos Adiantamentos será apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14º - O processo de Prestação de Contas dos Adiantamentos será efetuado em Demonstrativos de Aplicação de Adiantamento, com anexação de todos os documentos respectivos às despesas.

Art. 15º - Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesas.

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os titulares e dirigentes de Órgãos poderão custear despesas de refeições com Autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização do Secretário de Finanças.

Art. 17º - As autorizações para Treinamento, Estudos, Congressos ou Simpósios deverão ter autorização prévia e expressa do Prefeito.

Art. 18º - Não se efetuará adiantamento em diária à pessoa sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 19º - Aplicam-se igualmente, no que couberem as despesas deste Regulamento aos pedidos de reembolso.

Art. 20º - O reajuste dos valores das diárias de que trata o artigo 5º deste Regulamento, será por meio de novo decreto.

Art. 21º - O Servidor que receber diárias e por qualquer motivo não se afastar do Município ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

DECRETO Nº 009, DE 09 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM PARA LOCALIDADES SITUADAS DENTRO OU FORA DO ESTADO DE MARANHÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988.

Página 3 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

DECRETA:

Art. 1º Os conselheiros tutelares bem como os acompanhantes que se ausentarem do Município a serviço e no interesse da Administração, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, farão jus a diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem.

I - Fará jus à percepção de diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) aquele conselheiro que, em razão do serviço, precisar deslocar-se dentro do próprio Município por mais de 04 (quatro) horas contínuas.

II - Quando se tratar de viagens para outra municipalidade dentro do próprio Estado, conselheiro e acompanhante farão jus a percepção da importância de R$100,00 (cem reais).

III - Quando se tratar de viagens para a Capital do Estado ou para fora deste, o valor da diária será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada conselheiro e acompanhante.

Art. 2º Para a percepção das diárias será necessária à realização de uma requisição prévia endereçada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente onde indicará o nome do Conselheiro, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

§ 1º Em caso de necessidade urgente de deslocamento, o conselheiro tutelar diligenciará para efetivação do atendimento prioritário à criança e o adolescente, e no dia útil seguinte fará o requerimento da diária ao CMDCA, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios da viagem.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor da diária será pago no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do requerimento.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar que, em razão do serviço, receber diárias e por qualquer motivo não se afastar do Município ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

Art. 4º Não será concedida diária:

I - Para viagens cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapassar 06 (seis) horas;

II - Para viagens cuja duração não exceda 04 (quatro) horas dentro do Município;

III - Na falta de requisição prévia de viagem endereçada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As diárias referentes a cursos de capacitação, congressos e outros eventos somente serão pagas pelo Município caso este não disponibilize de transporte para deslocamento dos Conselheiros até o local do evento e caso as refeições não sejam fornecidas pelo Município, Estado ou União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

Edésio João Cavalcanti

Prefeito de Turiaçu.

PORTARIA Nº 011/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **MARIA DA CONCEICAO SOUSA PIRES**, CPF 428.086.343-15 por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

Página 4 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

PORTARIA Nº 012/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **MARIA DIONILIA LINS CAXIAS**, CPF 460.400.803-53 por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 013/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **LILETE DE NAZARÉ SOUSA ALMEIDA**, CPF 460.396.433-15 por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 014/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **IEDA DE JESUS ALVES**, CPF 528.173.263-34 por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

Página 5 de 9

Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

PORTARIA Nº 016/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **MARIA AUGUSTA MARQUES CAVALCANTI**, CPF 106.066.372-49, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês 08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **LUIS CARLOS ALMEIDA**, CPF 154.372.802-20 por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 015/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR os servidores públicos abaixo identificados do quadro de funcionários do município de Turiaçu, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERIÇO DE PROFESSOR:**

1- **IRAILDA MIRANDA SILVA**. CPF Nº **173.469.592-72.**
2- **RAIMUNDA COSTA RIBEIRO**. CPF Nº **417.886.133-68**.
3- **ALDENICE DE MARIA FERREIRA**. CPF Nº **088.883.103-04**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do mês 06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Página 6 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 010/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR o servidor público do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **IZABEL QUINTO SOUSA**, CPF 700.360.123-00 por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 20/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-PROMOVER em virtude de **Conclusão do Curso de Licenciatura em História**, o Sr. **ROSIVALDO BALTAZAR DA COSTA,** CPF: 678.727.782-20, **a**o cargo de Professor **NIVÉL lll**, de acordo com o art. 25 da Lei 383/97 (Estatuto do Servidor Público do Município de Turiaçu/MA).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

_____

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 18/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-PROMOVER em virtude de **conclusão do Curso de Pós-Graduação** lato sensu em **Língua Portuguesa e Literatura Brasileira**, a Sra. **Maria de Nazaré Sousa Santana**, CPF: 658.121.072-20 **a**o cargo de Professor NIVÉL IV, de acordo com o art. 25 da Lei 383/97 (Estatuto do Servidor Público do Município de Turiaçu/MA).

Página 7 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 19/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-PROMOVER em virtude de **Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa**, o Sr. **ROZINALDO SOARES DA SILVA,** CPF: 050.765.653.99, **a**o cargo de Professor **NIVÉL IV**, de acordo com o art. 25 da Lei 383/97 (Estatuto do Servidor Público do Município de Turiaçu/MA).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 021/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quatro de funcionários do município de Turiaçu, **IEDA DE JESUS ALVES**, CPF 528.173.263-34, por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 15 de Fevereiro de 2022.

EDÉSO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu/MA

Página 8 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 9 de 9
Carimbo de Tempo : 09/03/2022 17:52:16